

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT.JUS-FEDERAL Nº 0712/2024

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024

	5028479-06.2024.4.02.5101
ijuizado por	
epresentada	por

Em síntese, trata-se de Autora, de 64 anos de idade, <u>hipertensa</u>, com **calcificações puntiformes agrupadas** em quadrante superior de mama direita. Apresentando as seguintes alterações no exame de mamografia (Evento 1, ANEXO2, Página 17): mama direita com achados mamográficos altamente suspeitos classificado na categoria <u>Bi-Rads 5 (indica uma anomalia que tem 95% de chances de ser um tumor¹)</u> e mama esquerda com Bi-Rads 2 (significa achados benignos¹); e no exame de ultrassonografia mamária (Evento 1, ANEXO2, Página 18), evidenciando **nódulo sólido hipoecoico homogêneo**, regular, com margens circunscritas e orientações horizontais móvel, medindo <u>2,9 x 0,7 cm</u> em quadrante superior esquerdo (QSE) e 04 x 0,3 retroareolar da mama direita - Bi-Rads 2; e calcificações puntiformes agrupadas em QSE de mama direita sem evidenciar nódulos – Bi-Rads 4. Sendo solicitada **biópsia de mama**.

Informa-se que o exame de **biópsia de mama** pleiteado <u>está indicado</u> ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 17).

No que tange ao exame de biópsia de mama pleiteado, informa-se que somente após a avaliação do especialista (mastologista), poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso da Autora.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u> e <u>biópsia/exérese de</u> nódulo de mama, sob o respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.01.01.056-9.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parametros\_tecnicos\_rastreamento\_cancer\_mama\_2021.pdf. Acessado em: 03 mai.2024.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Parâmetros Técnicos para o Rastreamento do Câncer de Mama. Resultados categoria BI-RADS® e condutas correspondentes. Fonte: American College of Radiology; Colégio Brasileiro de Radiologia, 2016.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica<sup>3</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER e verificou que ela foi inserida em 03 de novembro de 2023 solicitação sob código 4997015, pela unidade solicitante: CMS Jorge Saldanha Bandeira de Mello AP40 – SMS/RJ, para o procedimento de ambulatório 1ª vez em mastologia - lesão impalpável (oncologia), com classificação de risco vermelho - Prioridade 1 e situação em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II). E encontra-se na 60ª posição, sob código de ID: 4997015, na Lista de Espera Ambulatório do Painel da Regulação (ANEXO III) para o recurso: ambulatório 1ª vez em mastologia - lesão impalpável (oncologia).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Salienta-se que a demora exacerbada para realização da demanda pleiteada pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO **NASCIMENTO** 

> Fisioterapeuta CREFITO2/40945-F

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 03 mai.2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <a href="http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf">http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf</a>. Acesso em: 03 mai.2024.







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I

## Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia	
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon	
Campos de Goytacazes			17.06	Unacon	
Campos de Goytacazes Hospital Universitário Álvaro Alvim		2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Campos de Goytacazes			17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Itaperuna	taperuna Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí		17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica	
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	
Petropolis -	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e		
	Centro de Terapia Oncológica		17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon	
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	
-	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06		
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07		
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon	
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon	
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

